



Prefeitura Municipal de Ubá  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO PENDENCIA

RECEBIDA EM

27/03/00

16:50 horas

Edmca

MENSAGEM N.º 11/2000, DE 27.03.2000

Exmo. Sr.  
Vereador ITAMAR DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

A C.L.J.R. com cópia aos Vereadores Rosa  
Araújo, Ednaldo Baiano e Januário Jardim.  
Ubá - MG, ~~27/03/00~~  
  
\_\_\_\_\_  
Vereador - Itamar dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex.<sup>a</sup>, para tramitação e votação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá o Projeto de Lei anexo, que “*dispõe sobre a concessão de isenção do ISSQN à Associação de Crédito Popular de Ubá e Região*”.

A Associação de Crédito Popular de Ubá e Região — popularmente conhecida como “BANCO DO POVO”, é uma entidade civil sem fins lucrativos, regularmente criada e em processo de aprovação pelos órgãos governamentais pertinentes e que mereceu, recentemente, a declaração de utilidade pública por iniciativa dessa Câmara Municipal, onde, inclusive, teve início o processo de sua criação, através do projeto de lei que deu origem à Lei Municipal 2.788, de 13 de março de 1998.

Assim, considerando que o Município de Ubá integra a referida Associação, inclusive com participação financeira, consideramos justificável a isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, medida esta sugerida pelo BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, órgão encarregado, na esfera estadual, de aprovar o efetivo funcionamento do Banco do Povo, inclusive com aporte de recursos financeiros.

Eis, pois a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores, solicitando que a sua tramitação ocorra com a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

NARCISO MICHELLI  
Prefeito de Ubá



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 040/00 (Ref.: Mensagem 11/2000, de 27.03.2000)

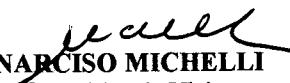
*Dispõe sobre a concessão de isenção do ISSQN  
à Associação de Crédito Popular de Ubá e  
Região.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza à Associação de Crédito Popular de Ubá e Região, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de Março de 2000

  
**NARCISO MICHELLI**  
Prefeito de Ubá

Banco do Povo

## **Lei nº 2.788, de 13 de Março de 1998**

*Autoriza ao Poder Executivo associar o Município à entidade que menciona, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município a Associação Civil, com finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

**Art. 2º** - O Município só poderá integrar a Associação Civil que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Administração, de cuja composição participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual se façam presentes entidades da sociedade civil.

**Parágrafo Único** - O Estatuto da entidade deverá prover sua auto-sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção, dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso da dissolução da Associação.

**Art. 3º** - O Estatuto da Associação Civil deverá conferir ao Município direito a voto na hipótese de alteração estatutária relativa a sua finalidade precípua.

**Art. 4º** - O Estatuto da referida Associação Civil deverá prever que, em caso de desvirtuamento de suas finalidades, fica o Município autorizado a dela desligar-se, promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito quando da criação da Associação Civil.

**Art. 5º** - O Estatuto da Associação Civil deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I - a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II - a disposição de que os recursos comporão o fundo financeiro,

através do qual serão concedidos os créditos, virão de contribuição de sócios da Associação, de doações e empréstimos de agências de financiamento, em nenhuma hipótese captando recursos do público.

III – a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV – a disposição de que deverá operar em condições compatíveis com uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V – a disposição de que deverá ser financeiramente não dependente do Município, nem de qualquer outra instituição pública ou privada, e de que deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência;

VI – a disposição de que não poderá, em hipótese alguma, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e a associados.

**Art. 6º** - O ingresso de novos sócios na Associação Civil dar-se-á somente com o voto favorável de três quartos dos integrantes do Conselho de Administração, o qual será o órgão competente para análise do pedido de ingresso.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Associação Civil a qual o Município vier a associar-se, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 13 de março de 1998.

Narciso Paulo Michelli

Prefeito de Ubá

Jornal Atos Oficiais 289  
30/03/98